



CONTRATO 012/2026

Processo Administrativo nº 012/2026 Dispensa de Licitação nº 008/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI,
ATRAVÉS DO PRESIDENTE, **COM A EMPRESA M L**
SAMPAIO DA SILVEIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gerardo Laura, 571, Centro, Cajueiro da Praia/PI – CEP: 64.224-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.949.509/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JEFFERSON ROCHA DO NASCIMENTO**, ao final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **M L SAMPAIO DA SILVEIRA**, com sede Rua Caramuru, nº 661, Boa Esperança, Parnaíba, Piauí. CEP: 64.215-415, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 41.507.807/0001-00, representada por **Maria do Livramento Sampaio da Silveira**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 504.XXX.913-XX, residente e domiciliada na Rua Caiapós, nº 907, bairro Boa Esperança, Parnaíba/PI. CEP: 64215-470, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 75, II, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL.TOTAL
1.	AÇUCAR CRISTAL (KG)	KGS	60	4,49	269,40
2.	ADOÇANTE 100ML	UND	6	4,75	28,50
3.	AGUA MINERAL 200ML – COPO	UND	360	0,85	306,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

4.	AGUA MINERAL 20 LTS	UND	60	11,50	690,00
5.	AGUA MINERAL S/GÁS 500ML	UND	120	1,45	174,00
6.	BISC MARIA DOCE (400G)	PCT	50	5,45	272,50
7.	BISC SALGADO (400G)	PCT	50	5,45	272,50
8.	CAFÉ A VACUO (250G)	UND	60	16,89	1.013,40
9.	CHA(10G)	CXT	6	4,75	28,50
10.	LEITE EM PÓ INTEGRAL (380G)	UND	6	7,45	44,70
11.	ARROZ INTEGRAL TIPO I	UND	50	5,85	292,50
MATERIAL DE LIMPEZA					
12.	AGUA SANITARIA 1L	UND	60	2,58	154,80
13.	ALCOOL LÍQUIDO 70°	UND	6	8,45	50,70
14.	DESINFETANTE (1000ML)	UND	60	3,96	237,60
15.	DETERGENTE EM PÓ (500G)	PCT	60	3,85	231,00
16.	DETERGENTE LIQ (500ML)	FRC	48	2,25	108,00
17.	COPO DESC (180ML)	PCT	200	5,25	1.050,00
18.	COPO DESC (50ML)	PCT	100	2,75	275,00
19.	ESPONJA 2 FACES	UND	30	0,65	19,50
20.	FILTRO DE PAPEL (103)	UND	12	4,45	53,40
21.	GUARDANAPO DE PAPEL C 50	PCT	30	1,45	43,50
22.	LIMPA ALUMINIO (500ML)	UND	6	2,45	14,70
23.	LIXEIRA C/PEDAL (13LTS)	UND	6	34,50	207,00
24.	LUSTRA MOVEIS (100ML)	UND	6	6	36,00
25.	PANO DE PRATO	UND	10	4,5	45,00
26.	PAPEL HIGIENICO 4X30	PCT	100	3,45	345,00
27.	PAPEL TOALHA	PCT	30	5,25	157,50
28.	PEDRA SANITARIA (25G)	CXT	50	2,25	112,50
29.	RODO (40CM)	UND	5	10,80	54,00
30.	SACO P LIXO C/05 (100L)	PCT	100	3,75	375,00
31.	SACO P LIXO C/20 (15L)	PCT	100	3,75	375,00
32.	SACO P LIXO C/10 (30L)	PCT	100	3,75	375,00
33.	SACO P LIXO C/05 (50L)	PCT	100	3,75	375,00
34.	VASSOURA C/CABO	UND	2	10,80	21,60
MATERIAL DE ESCRITORIO/EXPEDIENTE					
35.	BORRACHA BRANCA	UND	10	0,35	3,50
36.	CANETA AZUL	UND	200	1,25	250,00
37.	CANETA PRETA	UND	200	1,25	250,00
38.	CLIPS 4/0 (C/ 50)	CXT	20	4,50	90,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

39.	CLIPS 6/0 (C/ 50)	CXT	20	4,50	90,00
40.	CLIPS 8/0 (C/ 50)	CXT	20	4,50	90,00
41.	CORRETIVO (15ML)	UND	12	4,50	54,00
42.	ENVELOPE BRANCO (24X34)	UND	300	0,85	255,00
43.	ENVELOPE BRANCO (22X32)	UND	300	0,85	255,00
44.	ENVELOPE BRANCO (26X36)	UND	300	0,88	264,00
45.	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	5	3,25	16,25
46.	FITA GOMADA (38X50)	UND	10	22,50	225,00
47.	GRAMPEADOR (20FLS)	UND	5	21,00	105,00
48.	GRAMPEADOR (25FLS)	UND	5	24,00	120,00
49.	GRAMPO 26/6 C/ 500	CXT	10	11,50	115,00
50.	LÁPIS 02	UND	50	0,75	37,50
51.	PAPEL A4 (C/500FLS)	UND	200	27,80	5.560,00
52.	PASTA AZ LARGO	UND	50	16,90	845,00
53.	PASTA CLASS PAPEL DUPLO	UND	100	7,80	780,00
54.	PERFURADOR DE PAPEL (50FLS)	UND	5	38,00	190,00
55.	PINCEL MARCA TEXTO	UND	24	2,95	70,80

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data assinatura contrato, na forma dos [artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, nos termos e pelas justificativas detalhadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto deste contrato, o valor global estimado de **R\$ 17.774,85 (dezesete mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Caso sejam identificadas não conformidades, vícios ou defeitos no fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a corrigi-los, repará-los ou refazê-los, total ou parcialmente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo que lhe for fixado pela fiscalização do contrato;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

9.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

- 9.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.20.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.21.** Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.22.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, por sua exclusiva conta, todos os insumos intelectuais, técnicos e tecnológicos necessários, tais como força de trabalho especializada, acesso a sistemas e bancos de dados jurídicos atualizados, softwares específicos da área e infraestrutura de suporte adequada;
- 9.23.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.24.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.25.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.26.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.27.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.28.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.29.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.30.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto com capacidade jurídica e qualificação técnica adequada para representá-la, cuja atuação, quando solicitada formalmente pela CONTRATANTE para fins de esclarecimentos, alinhamentos, entrega de resultados ou solução de questões específicas, será considerada como a própria atuação da empresa contratada;
- 9.31.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

9.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.35. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.36. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.37. Promover a organização técnica e administrativa dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.40. A contratada obriga-se a entregar os gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de expediente em estrita conformidade com as especificações, quantidades e prazos estipulados na nota de empenho e no termo de referência, responsabilizando-se pela qualidade e validade dos produtos, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e com a embalagem original intacta.

9.41. Constitui obrigação da contratada efetuar a entrega dos materiais no local indicado pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, dentro do horário de expediente, arcando com todos os custos de frete, transporte e descarga, correndo por sua conta os riscos de danos ou extravios até o momento do recebimento definitivo pelo setor competente.

9.42. A contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas) após notificação, os produtos que forem recusados pela fiscalização do contrato por estarem em desacordo com o solicitado, apresentarem defeitos, estarem danificados, avariados ou com o prazo de validade vencido ou inferior ao estipulado no edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100

DOTAÇÃO - 01.031.0001.2001.0000

FONTE DE RECURSO: 1.500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luis Correia/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Cajueiro da Praia/PI, 06 de março de 2026.

Jefferson Rocha do Nascimento

Presidente

Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI

CONTRATANTE

Maria do Livramento Sampaio da Silveira

M L SAMPAIO DA SILVEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: